



L E I Nº 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Artigos 75 e 76, da Lei nº 262, de 21 de Dezembro de 1984, Código Tributário do Município, que versam sobre a hipótese de incidência da Taxa de Serviços Diversos, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 75 - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, destino final do lixo, fornecimento de água e coleta de esgoto, e iluminação pública, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocado à sua disposição, com regularidade necessária.

§ 1º - Entendem-se por serviços de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Remoção de terra, areia e entulhos de obras públicas e particulares, de tritos industriais, galhos de árvores; e ainda remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado serão sujeitos a tarifas especiais a serem decretadas.

§ 2º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção das vias, estradas municipais, praças, jardins e similares que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

I - Raspagem do leito carroçavel, com uso de ferramentas ou máquinas;

II - Conservação e reparação de calçamento;

III - Recondicionamento de meio-fio;

IV - Melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos, sinalização e similares;

V - Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;

VI - Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;



LEI Nº 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.-

- 2 -

VII - Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;

VIII - Manutenção de lagos e fontes.

§ 3º - Entendem-se por serviço de limpeza pública os realizados em vias e logradouros públicos que consistam em: varrição, lavagem, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos, capinação, desinfecção de locais insalubres.

§ 4º - Entende-se por destino final do lixo a operação de transporte e descarga dos resíduos sólidos, resultantes da varrição e coleta de lixo até os locais indicados e estabelecidos pela Prefeitura Municipal, mesmo sob condições de destino final diferenciado.

§ 5º - Entende-se por serviço de fornecimento de água as etapas de captação, reservação, tratamento, distribuição, operação e manutenção de água potável por vias e logradouros públicos aos imóveis, edificados ou não, que estejam incorporados ao sistema da Prefeitura Municipal.

§ 6º - Entende-se por serviço de coleta de esgoto a coleta de águas servidas proveniente de imóveis edificados incluindo o seu tratamento adequado antes do lançamento final em coleções hídricas.

§ 7º - Entende-se por serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

Artigo 76 - Os serviços de coleta de lixo, limpeza pública, destino final do lixo, coleta de esgoto e o fornecimento de água serão prestados diretamente pelo Município ou mediante delegação."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Artigo 79, da Lei nº 262, de 21 de Dezembro de 1984, Código Tributário do Município o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Os domicílios em locais sem acesso a veículos coletores terão redução de 50% (CINQUENTA POR CIENTO) na taxa de lixo.

Artigo 3º - O Anexo VI, da Lei nº 262, de 21 de Dezembro de 1984, Código Tributário do Município, passa a ter nova redação e é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

L.V. Nº 066  
FL. Nº 074V

LEI Nº 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

- 3 -

Artigo 4º - Os itens 4 e 5, do Inciso X, do Artigo 115, da Lei nº 262, de 21 de Dezembro de 1984, Código Tributário do Município, que versam sobre taxa de expediente de remoção de lixo, ficam suprimidos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 de Dezembro de 1989.

Neurobis Kazuo Nagae  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

L.V. Nº 066  
 FL. Nº 075

LEI Nº 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.-

A N E X O VI

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>SERVIÇO</u>	<u>TAXA</u> (EM UNIFAR)
I - Limpeza pública, por metro de testada, ao ano .....	0,0200
II - Conservação de vias e logradouros, por metro de testada, ao ano .....	0,0200
III - Iluminação pública, por metro de testada, ao ano .....	0,0500
IV - Coleta de lixo, por metro quadrado de área construída, ao mês:	
1- Residências .....	0,0023
2- Condomínios .....	0,0020
3- Hotéis .....	0,0030
4- Clubes .....	0,0050
5- Comércio I (sipermercados, mercados lanchonetes, bares e restaurantes)-	0,0130
6- Comércio II (lojas, escritórios e serviços) .....	0,0077
7- Industrial .....	0,0040
8- Agropecuário .....	0,0150
9- Outros não especificados .....	0,0070

*[Handwritten signature]*

P.M.A.R.  
 GABINETE

REGISTRADO AS FLS. 0731/075  
 L.O. Nº 066 EM 27 DE 12 DE 1989  
 PUBLICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ /19\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 FUNCIONÁRIO